



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### PROJETO DE LEI Nº 4.243, DE 2012

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para transplantes e de equipes de captação.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, bem como das equipes de captação, em aviões de companhias aéreas atuantes em território nacional é gratuito e obrigatório.

**§ 1º** O embarque do material de que trata o *caput* é condicionado à autorização, identificação e acondicionamento adequado por parte da respectiva central de captação de órgão.

**§ 2º** O número máximo de membros das equipes de captação de órgãos que receberão o transporte gratuito será definido em regulamento, de acordo com a complexidade da retirada a ser feita.

**Art. 2º** A participação de cada companhia aérea e a forma de requisição do transporte do material referido no *caput* será feito nos termos da regulamentação.

**§ 1º** As companhias de transporte aéreo e os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela gestão da saúde e da aviação civil deverão buscar a realização de acordos de cooperação técnica para o adequado cumprimento do disposto nesta Lei.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2016.

**Deputado WASHINGTON REIS  
Presidente**